



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito

LEI N.º 550 DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Publicação feita nesta data

19 / 09 / 14

ASSINATURA

*“Dispõe sobre a criação do Conselho do Polo UAB (Universidade Aberta do Brasil) unidade de São Simão-GO, e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás e Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o interesse da Administração, **APROVA** e eu na condição de Prefeito **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** - Fica criado o Conselho do Polo UAB – Universidade Aberta do Brasil unidade de São Simão GO, que é organizado na forma de órgão colegiado e terá atribuições normativas e deliberativas, com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades do Polo vinculado ao sistema Universidade Aberta do Brasil -UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento os benefícios educacionais, a sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

CAPÍTULO II  
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I  
Das Competências do Conselho:

**Art. 2º** - Compete ao Conselho:

- I – acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Polo;
- II – requisitar junto ao Poder Executivo Municipal a infraestrutura e as condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Polo, observando as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações *in loco* e as normativas da UAB /CAPES /MEC;
- III – participar da elaboração da demanda de cursos de Graduação, Pós Graduação e Extensão que atendam às reais necessidades do Município e micro região;
- IV- subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Polo;



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito

V- participar das formulações das políticas e diretrizes para a implementação do Polo;

VI – apresentar propostas para a elaboração do Regimento Interno do Polo observando as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das IES ofertantes dos cursos;

VII – manter o necessário intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Polo e MEC, visando resolver questões relativas à organização do Polo;

VIII – aprovar juntamente com a Instituição formadora, o calendário anual acadêmico do Polo;

IX – acompanhar e avaliar os gastos, transferência e aplicação dos recursos e repasses financeiros;

X – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados ao Polo;

XI – desempenhar outras atribuições estabelecidas pela legislação específica;

**Art. 3º** - O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal;

**Seção II**  
**Da Composição do Conselho**

**Art. 4º** - O Conselho Escolar do Polo UAB de São Simão, será constituído por 09 (nove) membros titulares acompanhados de respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - Coordenador do Polo;

II - (02) Dois representantes de tutores;

III - (01) Um representante de alunos;

IV- (02) Dois representantes da Sociedade Civil;

V- (01) Um representante do Conselho Municipal de Educação;

VI - (01) Um representante do Poder Executivo;

VII - (01) Um representante do Poder Legislativo;

§ 1º Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador do Polo terão um



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito

mandato de (02) dois anos, permitida uma única recondução.

§ 2º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos participantes deste Conselho.

§ 3º Caberá ao suplente completar o mandato do titular e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

§ 4º O Presidente e o Vice Presidente do Conselho, serão eleitos por seus pares para mandato de (02) dois anos.

§ 5º Na hipótese de afastamento temporário ou definitivo do Presidente do Conselho, assume o Vice Presidente.

§ 6º O suplente substituirá o titular nos casos de afastamentos temporais ou eventuais e assumirá sua vaga em caso de afastamento definitivo.

Seção III  
Dos Conselheiros

**Art. 5º** - Aos Conselheiros compete:

I - Participar das reuniões do Conselho;

II - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente;

III - Exercer outras atribuições por delegação do Presidente ou do Conselho;

**Art. 6º** - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a (03) três reuniões consecutivas ou a (05) cinco intercaladas durante o ano;

**Art. 7º** - A função de Conselheiro não é remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

**Parágrafo único** - Ao Conselheiro é assegurado a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Seção IV  
Das Reuniões

**Art. 8º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (02) dois meses e extraordinariamente por convocação do Presidente ou solicitação formal de um terço de seus membros.



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito

**Art. 9º** - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º Em caso de falta de quórum, deve-se aguardar 30 (trinta) minutos além do horário estabelecido.

§ 2º Persistindo a falta de quórum, uma nova reunião deverá ser convocada com o prazo máximo de (05) cinco dias.

§ 3º As reuniões serão secretariadas pelo secretário do Conselho ou um membro escolhido pelo Presidente.

**Art. 10** - As convocações para as reuniões serão efetuadas por ofício assinado pelo Presidente, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

### Seção V Das Decisões e Votações

**Art.11** - As decisões das reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

**Art. 12** - Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 13** - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente e constarão da ata, indicando o número de favoráveis, contrários e abstenções.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

**Art. 14** - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** - O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no máximo em 30 (trinta) dias após a sua constituição.

**Art. 16** - O Conselho deverá:

I - apresentar ao Poder Executivo local, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Polo.



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito

II - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com orçamento destinado ao Polo;

b) documentos referentes aos Convênios com as instituições públicas ou privadas realizados à custa de verbas destinadas ao Polo UAB de São Simão-GO;

c) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções no Conselho.

III - realizar visitas e inspeções *in loco* em obras e serviços efetuados com recursos destinados ao Polo.

**Art. 17** - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 18** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (19/09/2014).**

MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS  
PREFEITO